



**Editais de Concorrência EC 008/2023/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI 6011.2023/0001035-8**

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 13,  
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO PAÇO CULTURAL JÚLIO  
GUERRA, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO  
GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO**

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 14/2002**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 270ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o valor histórico, urbanístico e ambiental da área identificada como Eixo Histórico de Santo Amaro, representativa da formação e desenvolvimento desse antigo núcleo urbano que hoje integra a cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e paisagístico de alguns dos elementos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecidos por inventários e medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo; e

CONSIDERANDO o valor afetivo para a população do bairro de Santo Amaro e região, bem como para toda a cidade de São Paulo, desse Eixo Histórico no qual se concentram significativas formas de expressão cultural e social paulistanas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Tombar um conjunto de elementos constitutivos do ambiente urbano identificado como **Eixo Histórico de Santo Amaro**, definido pelos seguintes logradouros públicos, conforme o contido no Processo nº 1993-0.007.834-8:

- a) Rua Antonia Bandeira (cadlog 69.572-6)
- b) Rua Visconde de Taunay (cadlog 18.749-6)
- c) Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- d) Rua Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- e) Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo (cadlog 04.328-1)
- f) Rua Cerqueira César (cadlog 04.777-5) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- g) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0)
- h) Rua Mário Lopes Leão (cadlog 04.053) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- i) Rua Capitão Tiago Luz (cadlog 18.926-0)
- j) Rua Senador José Bonifácio (cadlog 10.822-7)
- k) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3)
- l) Rua Paulo Eiró (cadlog 15.741-4) – trecho entre a Rua Cerqueira César e a Rua da Matriz
- m) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3)
- n) Rua Senador Fláquer (cadlog 07.176-5) – trecho entre o Largo Treze de

- Maio e a Rua Herculano de Freitas
- o) Rua Senador Dantas (cadlog 05.708-8) – trecho entre o Largo Treze de Maio e a Rua Herculano de Freitas
  - p) Avenida Padre José Maria (cadlog 11.063-9) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e o Largo Treze de Maio.

**Artigo 2º**- Os elementos constitutivos tombados, no ambiente urbano referido no Artigo 1º, são os seguintes:

- I) Traçado viário dos logradouros públicos identificados no Artigo 1º;
- II) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3);
- III) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3);
- IV) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0);
- V) Edifício da Antiga Prefeitura de Santo Amaro, localizado à Praça Floriano Peixoto (Setor 87 – Quadra 221) - preservação integral;
- VI) Imóvel localizado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nº 787 (Setor 87 – Quadra 306) - preservação das características arquitetônicas externas;
- VII) Igreja Matriz de Santo Amaro, localizada no Largo Treze de Maio (Setor 88 – Quadra 19) - preservação integral; e
- VIII) Biblioteca Pública Presidente Kennedy, localizada à Avenida João Dias nº 822 (Setor 87 – Quadra 340) - preservação das características arquitetônicas externas.

Parágrafo Único – O tombamento dos itens I, II, III e IV não incide sobre equipamentos e mobiliários de caráter precário ou provisório atualmente ali implantados.

**Artigo 3º**- Ficam definidos como espaços envoltórios desses elementos tombados as quadras e lotes discriminados no **Anexo A**, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para gabaritos máximos admissíveis e normas de ocupação.

**Artigo 4º**- Ficam definidas as seguintes diretrizes para aprovação de projetos e obras nessa área:

- a) Todas as intervenções – demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração, bem como pedidos de regularização, nos lotes das quadras listadas no **Anexo A** – serão objeto de prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- b) Os gabaritos máximos definidos no **Anexo A** deverão ser tomados a partir do nível médio da testada do lote até o topo da cobertura.
- c) Para a Quadra 62, do Setor 87, além do gabarito máximo estipulado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
  - taxa de ocupação máxima do lote = 0,5
  - área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.
- d) Não serão permitidas alterações no traçado viário, bem como mudanças em guias e larguras de calçadas, sem prévia autorização, conforme o

disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

- e) Os remembramentos de lotes serão possíveis desde que seja respeitado o gabarito de altura máxima previsto no **Anexo A**.
- f) O logradouro público onde se situa a Biblioteca Pública Presidente Kennedy fica sob controle de volumetria, devendo todas as intervenções nesse logradouro serem submetidas à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- g) Os espaços envoltórios de proteção dos imóveis listados no Artigo 2º limitam-se às quadras e faces de quadras do Eixo Histórico, conforme definidos no **Anexo A**, valendo as restrições de gabarito especificadas para cada quadra.
- h) A instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano na área definida no Artigo 1º deverá ser submetida à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

**Artigo 5º-** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

## **ANEXO A**

### **EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO**

#### **Espaços envoltórios - diretrizes**

| <b>SETOR FISCAL 87</b> |                               |                                 |                               |
|------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| <b>QUADRA FISCAL</b>   | <b>LOGRADOUROS</b>            | <b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b> | <b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b> |
| <b>37</b>              | <i>Rua Paulo Eiró</i>         | <b>7</b>                        |                               |
|                        | <i>Rua da Matriz</i>          | <b>7</b>                        |                               |
|                        | <i>Largo Treze de Maio</i>    | <b>7</b>                        |                               |
|                        | <i>Av. Padre José Maria</i>   | <b>7</b>                        |                               |
| <b>38</b>              | <i>Rua Paulo Eiró</i>         | <b>7</b>                        |                               |
| <b>39</b>              | <i>Rua Paulo Eiró</i>         | <b>7</b>                        |                               |
| <b>40</b>              | <i>Rua Capitão Thiago Luz</i> | <b>10</b>                       |                               |
|                        | <i>Largo Treze de Maio</i>    | <b>10</b>                       |                               |
|                        | <i>Av. Padre José Maria</i>   | <b>10</b>                       |                               |

| <b>SETOR FISCAL 87</b> |   |                                 |  |
|------------------------|---|---------------------------------|--|
| <b>QUADRA FISCAL</b>   | <b>LOGRADOUROS</b>                          | <b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b> | <b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>  |
|                        | <i>Rua Paulo Eiró</i>                       | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Amador Bueno</i>                     | <b>10</b>                       |  |
| <b>41</b>              | <i>Rua Capitão Thiago Luz</i>               | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Largo Treze de Maio</i>                  | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Senador José Bonifácio</i>           | <b>10</b>                       |  |
| <b>42</b>              | <i>Rua Paulo Eiró</i>                       | <b>7</b>                        |  |
| <b>43</b>              | <i>Rua Paulo Eiró</i>                       | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Mário Lopes Leão</i>                 | <b>10</b>                       |  |
| <b>58</b>              | <i>Rua Cerqueira César</i>                  | <b>7</b>                        |  |
|                        | <i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i> | <b>7</b>                        |  |
| <b>62</b>              | <i>Rua Cerqueira César</i>                  | <b>7</b>                        | a) taxa de ocupação máxima do lote = 0,5<br>b) área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.  |
|                        | <i>Rua Paulo Eiró</i>                       | <b>7</b>                        |  |
|                        | <i>Rua Mário Lopes Leão</i>                 | <b>7</b>                        |  |
|                        | <i>Rua Barão do Rio Branco</i>              | <b>7</b>                        |  |
| <b>64</b>              | <i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i> | <b>7</b>                        |  |
| <b>65</b>              | <i>Rua Senador José Bonifácio</i>           | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Capitão Thiago Luz</i>               | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Mário Lopes Leão</i>                 | <b>10</b>                       |  |
|                        | <i>Rua Voluntário Delmiro Sampaio</i>       | <b>13</b>                       | Com exceção dos Lotes nº 27 (esquina com Rua Mário Lopes Leão) e nº 38 (esquina com Largo Treze de Maio), que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>10 metros</b> . |
|                        | <i>Largo Treze de Maio</i>                  | <b>10</b>                       |  |
| <b>70</b>              | <i>Rua Francisco Ferreira Lopes</i>         | <b>7</b>                        |  |

|            |   |          |  |
|------------|---|----------|--|
|            | <i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i> | <b>7</b> |  |
| <b>303</b> | <i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i> | <b>7</b> |  |
| <b>306</b> | <i>Rua Francisco Ferreira Lopes</i>         | <b>7</b> |  |
|            | <i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i> | <b>7</b> |  |

**SETOR FISCAL 88**

| <b>QUADRA FISCAL</b> | <b>LOGRADOUROS</b>                | <b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b> | <b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>  |
|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--|
| <b>18</b>            | <i>Largo Treze de Maio</i>        | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Rua Senador Dantas</i>         | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Rua Des. Bandeira de Mello</i> | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Alameda Santo Amaro</i>        | <b>7</b>                        |  |
| <b>20</b>            | <i>Largo Treze de Maio</i>        | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Rua Senador Dantas</i>         | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Rua Des. Bandeira de Mello</i> | <b>7</b>                        |  |
|                      | <i>Rua Senador Flaquer</i>        | <b>7</b>                        |  |
| <b>25</b>            | <i>Largo Treze de Maio</i>        | <b>7</b>                        | <i>Com exceção dos Lotes nºs 28, 54 e 56 que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>13 metros.</b></i> |
|                      | <i>Avenida Adolfo Pinheiro</i>    | <b>13</b>                       |  |
|                      | <i>Rua Des. Bandeira de Mello</i> | <b>13</b>                       |  |
|                      | <i>Rua Manoel Borba</i>           | <b>13</b>                       |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 27 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 597ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** o valor histórico, urbanístico e ambiental da área identificada como Eixo Histórico de Santo Amaro, representativa da formação e do desenvolvimento desse antigo núcleo urbano que hoje integra a cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico e paisagístico de alguns dos elementos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecidos por inventários e medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o valor afetivo para a população do bairro de Santo Amaro e região, bem como para toda a cidade de São Paulo, desse Eixo Histórico no qual se concentram significativas formas de expressão cultural e social paulistanas;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1993-0.007.834-8 que trata da abertura de processo de tombamento do Eixo Histórico de Santo Amaro e do Tombamento definitivo do Eixo Histórico de Santo Amaro através da Resolução nº 14/CONPRESP/02;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/CONPRESP/2004 e do contido no processo nº. 2004-0.297.171-6, referentes à abertura do Processo de Tombamento de imóveis enquadrados como ZEPEC pela Lei nº 13.885/2004;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2008-0.256.332-1 que redefine o perímetro desse Eixo Histórico e regulamenta a área Envolvória do Antigo Mercado de Santo Amaro, Tombado pela Resolução ex-officio nº 05/CONPRESP/1991, visando unificar as diretrizes técnicas de controle estabelecidas sobre este território;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2010-0.140.562-1 que trata do de processo de Tombamento do antigo Instituto de Educação atual Escola Estadual Professor Alberto Conte, situado à Avenida Mário Lopes Leão, Nº 120, Subprefeitura de Santo Amaro, contribuinte 087.064.0020-5, Resolução nº 21/CONPRESP/2014;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2014-0.092.668-4 que trata do processo de Tombamento da antiga residência e estúdio do artista santamarense Júlio Guerra, situada à Avenida João Dias, nº 750 e 754, Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro contribuinte 087.379.0187-7 e 0188-5, Resolução nº 24/CONPRESP/2014,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- AJUSTAR o PERÍMETRO DE TOMBAMENTO** do ambiente urbano identificado como **EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO** definido em planta anexa:

**Artigo 2º-** Os elementos constitutivos tombados, no ambiente urbano referido no Artigo 1º, são os seguintes:

- 1 - Traçado viário das vias e passeios contidos neste perímetro;**
- 2 - Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3);**
- 3 - Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3);**
- 4 - Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0);**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Parágrafo único** – Não será permitida a alteração na vegetação significativa, no traçado viário, bem como em guias e larguras do passeio.

**Artigo 3º** - As edificações tombadas, no Eixo Histórico de Santo Amaro referido no Artigo 1º, são as seguintes:

- 1 - Edifício da Antiga Prefeitura de Santo Amaro**, localizado à Praça Floriano Peixoto, 131 (Setor 087 – Quadra 221 – Lote 0001-6);
- 2 - Imóvel**, localizado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nº 787 (Setor 087 – Quadra 306 - Lote 0028-6);
- 3 - Igreja Matriz de Santo Amaro**, localizada no Largo Treze de Maio, s/n (Setor 088 – Quadra 019 – Lote 0001-5);
- 4 - Biblioteca Pública Prestes Maia (antiga Presidente Kennedy)**, localizada à Avenida João Dias, 822 (Setor 087 – Quadra 340 – Lote 0001-);

**Parágrafo Único** – Ficam preservadas as características arquitetônicas externas, podendo se estender a algumas partes internas, devidamente justificadas.

**Artigo 4º**- Ficam definidos como espaços envoltórios desses elementos tombados as quadras e lotes discriminados no Anexo A, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para gabaritos máximos admissíveis e normas de ocupação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

| <b>ANEXO A</b>   |               |   |  |
|--|---------------|---|--|
| <b>EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO - Espaços envoltórios</b> |               |   |  |
| <b>SETOR</b>   | <b>QUADRA</b> | <b>LOTES</b>  | <b>DIRETRIZES para GABARITO MÁXIMO DE ALTURA (metros)</b>  |
| 087  | 37            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 38            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 39            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 40            | Todos   | 10 (dez)   |
| 087  | 41            | Todos   | 10 (dez)   |
| 087  | 42            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 43            | Todos   | 10 (dez)   |
| 087  | 58            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 62            | 0001  | 7 (sete)<br>Observação:<br>T.O. (taxa de ocupação) = 0,5<br>área permeável = 30% da área do lote |
| 087  | 64            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 65            | 0017-1, 0032-3, 0059-5, 0060-9,<br>0061-7, 0062-5, 0067-6, 0086-2,<br>0087-0, 0110-9, 0111-7, 0119-2,<br>0120-6, 0126-5, 0127-3 | 13 (treze)   |
| 087  | 65            | Demais Lotes  | 10 (dez)   |
| 087  | 70            | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 303           | Todos   | 7 (sete)   |
| 087  | 306           | Todos   | 7 (sete)   |
| 088  | 18            | Todos   | 7 (sete)   |
| 088  | 20            | Todos   | 7 (sete)   |
| 088  | 25            | 0001-0, 0002-9, 0034-7, 0037-1,<br>0198-0, 0334-6, 0510-0   | 7 (sete)   |
| 088  | 25            | Demais Lotes  | 13 (treze)   |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Parágrafo Primeiro:** O gabarito máximo definido no **Anexo A** deverá estar contido na linha imaginária resultante da união dos pontos formados a partir da aplicação do gabarito especificado no “Anexo A” no ponto médio da testada do lote e no ponto médio da divisa de fundo do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito da aplicação do gabarito do parágrafo anterior será considerado o topo da cobertura, incluindo todos os elementos da edificação.

**Parágrafo Terceiro:** Os remembramentos de lotes serão possíveis prevalecendo as diretrizes de gabarito mais restritivo previstas no **Anexo A**.

**Artigo 5º** - As quadras discriminadas no **Anexo B e** constantes da Resolução 26/CONPRESP/2004 ficam isentas de diretrizes e excluídas deste perímetro.

| <b>ANEXO B</b>                        |               |              |               |
|---------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| <b>EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO</b>  |               |              |               |
| <b>Quadras excluídas do perímetro</b> |               |              |               |
| <b>SETOR</b>                          | <b>QUADRA</b> | <b>SETOR</b> | <b>QUADRA</b> |
| <b>087</b>                            | 27            | <b>088</b>   | 17            |
| <b>087</b>                            | 33            | <b>088</b>   | 21            |
| <b>087</b>                            | 35            | <b>088</b>   | 22            |
| <b>087</b>                            | 471           | <b>088</b>   | 23            |
|                                       |               | <b>088</b>   | 24            |
|                                       |               | <b>088</b>   | 26            |
|                                       |               | <b>088</b>   | 272           |
|                                       |               | <b>088</b>   | 273           |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 6º** - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme tabela do Artigo 4º, Anexo A.

**Artigo 7º** - Não incidirão sobre a área do tombamento, quaisquer operações urbanísticas (operações urbanas, operações interligadas ou outras de mesma natureza), sem prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 8º** - Com exceção dos casos previstos nos Artigos 2º e 3º,, ficam responsáveis pela aplicação da presente Resolução: 1) a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, pela Subprefeitura de Santo Amaro; 2) e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências.

**Artigo 9º** - O CONPRESP e /ou o DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 1º desta Resolução,

**Artigo 10º** - Ficam excluídos de proteção e isentos de análise e deliberação pelo DPH/Conpresp as **quadras e lotes** não abrangidos pela presente Resolução e que estavam anteriormente incluídos na área envoltória definida pelo raio de 300 metros, instituída pela Resolução s/nº de 21/09/1972 do CONDEPHAAT decorrente do processo nº 16705/70 e referente tombamento do Mercado de Santo Amaro, o qual foi tombado ex-officio através da Resolução nº 05/CONPRESP/91, publicada no DOC de 10 de abril de 1991, pág. 11.

**Artigo 11** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogando as disposições anteriores definidas nas Resoluções nº 14/CONPRESP/02, nº 26/CONPRESP/2004.